



AVISO N.º 16 - 2017/2018

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Contratação de Docentes de Grupos de Recrutamento

Grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro

Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, Manuel António Azevedo Vitorino, Diretor do Agrupamento de Escolas de Monserrate, torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, **por um período de três dias úteis**, para seleção e recrutamento de docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

1. O horário a concurso, constante do Quadro I, destina-se ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2017/2018, tendo como local de trabalho o Agrupamento de Escolas de Monserrate, Avenida do Atlântico, Viana do Castelo.

Quadro I - Horário a concurso

| N.º de Horário | Grupo de Recrutamento | Disciplina(s) | N.º de Horas | Duração |
|-------------------|---|--|-----------------|-----------------------|
| 53 | 290 - Educação Moral e Religiosa católica | - Educação Moral e Religiosa católica | 6 | Termo a 31/08/2018 |

2. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página eletrónica.

3. Requisitos de admissão

3.1. Os previstos no artigo 34º da Lei 35/2014, de 20 de junho e no art.º 22.º do Estatuto da Carreira Docente.

4. Critérios de Seleção

- 4.1.Em conformidade com o estabelecido n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redacção atual, são critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:
 - A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redacção em vigor;

ou

- A Classificação académica - nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)





- 4.2. Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da graduação profissional¹, com base no documento extraído da aplicação SIGRHE, sendo a lista divulgada no local de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
- 4.3. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
- 4.2. Esgotada a possibilidade de colocação de **docentes profissionalizados**², pode o Agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com **habilitação própria**³, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na redação em vigor.
- 4.5. Terminado o procedimento de seleção, a **publicitação** da lista final ordenada do concurso será feita no local de estilo da escola sede e na página do agrupamento.
- 5. O júri do concursos, a nomear pelo diretor, é composto pelos seguintes elementos:

Efetivos:

- Subdiretor;
- Técnica Superior (Psicóloga);
- Delegado do Grupo de Recrutamento do horário a concurso.

Suplentes:

- · Adjunto do Diretor
- · Adjunta do Diretor

6. Exclusão de candidatos

Para além dos previstos na legislação em vigor, constituem motivos de exclusão liminar:

- o preenchimento dos dados pelos candidatos de forma incompleta, incorrecta e/ou incongruente;
- A falta de entrega dos comprovativos das informações prestadas no âmbito deste concurso.

Viana do Castelo, 25 de outubro de 2017

O Diretor

Manuel António Azevedo Vitorino

¹ O tempo de serviço a considerar para efeitos de graduação profissional reporta-se a **31 de Agosto de 2016**.

² Para saber mais sobre a **Qualificação Profissional** para os grupos de recrutamento, consultar a informação disponível em http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-profissional/

³ Para saber os cursos que conferem **Habilitação própria** para os grupos de recrutamento, consultar a informação disponível em http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria/